



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATO N.º 001/2013
PA. – 4633/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOJORNALÍSTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA**, inscrita no CPF /CNPJ N.º 09.157.221/0001-42, com endereço na Avenida Ana Jansen, 12, Ed. Mendes Frota, sala 713, São Francisco. São Luís/MA. CEP.: 65076-730, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sr.ª Veruska Glacy de Oliveira, portadora de identidade n.º 116.705.899-0, SSP/MA. Inscrita sob o CPF n.º 772.408.553-68, e ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA n.º 4633/2012, com base no Pregão Presencial n.º 17/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto N.º 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078 de 11.09.90, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura de fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado, nos eventos relacionados com a Justiça do Trabalho, no ano de 2013, sob a orientação do Serviço de Comunicação do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

Item	Especificação	Preço unitário	Qtitativo Estimado anual	Preço Total
01	Impressão de fotos tamanho 15x21 cm, em papel fotográfico (para cobertura na capital)	R\$ 12,00	450.	R\$ 5.400,00
02	Impressão de fotos tamanho 15x21 cm, em papel fotográfico (cobertura no interior do Estado)	R\$ 25,00	150	R\$ 3.750,00
03	Produção, revelação, ampliação de fotos, para exposição fotográfica, podendo ser entregue em lbanner ou em papel Paraná, foto tamanho 30 x 45 cm, gramatura 80 gramas, prensadas em papel grafite.	R\$ 65,00	20.	R\$ 1.300,00
04	Produção, revelação e impressão de fotos para publicações especiais (revista calendário do TRT, livros, etc.), tamanho 30 x 45, em papel fotográfico, devendo se entregue também em mídia digital de alta resolução	R\$ 52,50	20	R\$ 1.050,00
05	Saída máxima de duas horas para coberturas no interior do Estado	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
Preço estimado do Contrato		R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)		

CT 001/2013

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no caput desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 17/2012 (doc. n.º 25, fls 1/ 16);
- b) Termo de Referência (doc. n.º 25, fls. 17/26);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 38);
- d) Ata da CPL (doc. n.º 37).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação – 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, e Elemento de Despesa (Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica– 3.3.90.39) [doc 16].

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O profissional/empresa Contratado deverá fornecer logo após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo serviço de Comunicação Social do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro – A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, após a liberação da seleção feita Serviço de Comunicação Social.

Parágrafo Segundo – O material deverá ser entregue no Serviço de Comunicação Social do Contratante, localizado no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sito na Av. Vitorino Freire, 2011, Areinha, São Luís - MA.

Parágrafo Terceiro – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para que refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

Parágrafo Quarto – Quando o CONTRATADO não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto – A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, ou externamente, no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem realizados no interior do Estado abrangem as sedes das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon.

CT 001/2013

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Segundo – No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital em uma quantidade mínima de 10 (dez) fotos. Estão cobertas, no máximo, dez coberturas.

Parágrafo Terceiro – Para cada deslocamento a ser realizado, será emitida uma Ordem de Serviço (Anexo I).

Parágrafo Quarto – O Serviço de Comunicação poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço por meio de requisição via e-mail, independente do horário.

Parágrafo Quinto – No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com até uma semana de antecedência.

Parágrafo Sexto – O profissional deverá apresentar-se ao local de cobertura do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pelo Contratado, referente a cada evento, aceitos definitivamente pela Contrante, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire 2001, Bairro Areinha, São Luís.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal – nota fiscal/fatura, recibo ou equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido ao CONTRATADO para a devida regularização consoante às razões que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento previsto no *caput* desta cláusula será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratado em hipótese autorizará a Contratada a suspender a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal.

Parágrafo Quinto – A retenção dos tributos a que se refere a cláusula anterior não será efetivada caso a Contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante pelo Simples.

Parágrafo Sexto– O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e CNDT, que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e TST, em conformidade com as exigências editalícias para pessoa física e jurídica.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

CT 001/2013

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e de qualidade, especificados em Termo de Referência e em cláusulas contratuais;
- II. Apresentar-se ao evento com traje adequado como camisa e calça social ou uniforme da empresa;
- III. Respeitar os prazos constantes na Cláusula Sexta;
- IV. Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento;
- V. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem, etc.) decorrentes da prestação dos serviços;
- X. Estar em dia com suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais, dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- II. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela (o) contratado (a), de acordo com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 16:40:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2099E43323.E88331CFB1.931DC1B90C.F7EBADF793



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- III. Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes.
- IV. Proibir a utilização de mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste contrato e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;
- V. Emitir via e-mail do Contratado, Ordem de Serviço, conforme Anexo I, para a execução de cobertura fotográfica.
- VI. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por este Regional, cabendo-lhe:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes em termo de referência (anexo I);
- b) Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, providenciando junto à (ao) Contratado (a), de imediato, sanar as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao Contratante a adoção de medidas cabíveis em casos que ultrapassem sua competência;

Parágrafo Único – A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa à **CONTRATADA** que:

CT 001/2013

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não manter a proposta injustificadamente;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do caput desta cláusula nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato de recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela inexecução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecido na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência ao **CONTRATADO** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência, contar-se-á de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CT 001/2013

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 21 de janeiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT - 16ª REGIÃO


VERUSKA GLACY DE OLIVEIRA
EMPRESA VERUSKA G. DE OLIVEIRA

Testemunhas:

- 1- actifendes
IDENTIFICAÇÃO N.º 30816427C (matrícula)
- 2- ht m. d. d. d.
IDENTIFICAÇÃO N.º 308161676 (matrícula TRT)